

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 2/ 2008

SI INOVAÇÃO

PRÉ-AVALIAÇÃO DE PROJECTOS

1. O n.º 38 das “Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013” determina que:

“Apenas podem ser concedidos auxílios ao abrigo de regimes de auxílios se o beneficiário tiver apresentado um pedido e a autoridade responsável pela administração do regime tiver subsequentemente confirmado por escrito que, sem prejuízo de uma verificação pormenorizada, o projecto preenche, em princípio, as condições de elegibilidade estabelecidas no regime, antes do início dos trabalhos do projecto.”

2. Em conformidade com esta disposição comunitária, o SI Inovação determina no Artigo 10.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1464/ 2007, de 15 de Novembro, que os projectos não podem incluir “ (...) despesas anteriores à data de notificação da aprovação prévia de concessão de incentivos (...)”, estipulando o Artigo 21.º, n.º 3 do mesmo Regulamento que “no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, o organismo técnico comunica ao promotor o resultado da pré-avaliação do projecto face às condições gerais de enquadramento, sem prejuízo do cumprimento de outras condições e do resultado

final de uma verificação detalhada da sua elegibilidade, bem como da hierarquização a estabelecer nos termos do artigo 19.º.

3. Neste âmbito, importa estabelecer procedimentos que clarifiquem e harmonizem a actuação dos organismos técnicos quanto aos seguintes aspectos:

- a) Prazo máximo para a notificação do resultado da pré-avaliação aos promotores e regime especial quanto ao início da contagem daquele prazo, no caso de pedido expresso do promotor;
- b) Elementos da candidatura que são objecto de ponderação na pré avaliação;
- c) Termos da comunicação-tipo a efectuar aos promotores em resultado da pré-avaliação.

4. Quanto ao aspecto referido em a) supra, a norma geral aplicável encontra-se definida no n.º 3 do Artigo 21.º da Portaria n.º 1464/ 2007, de 15 de Novembro. No caso de pedido expresso do promotor, o prazo previsto de 10 dias úteis é contado a partir do dia seguinte à data da apresentação do referido pedido.

5. A pré-avaliação deverá consistir na apreciação sumária dos seguintes elementos referentes ao Promotor e ao Projecto, conforme constem do formulário da candidatura:

- (i) Se o Promotor se encontra legalmente constituído;
- (ii) Se o Promotor possui situação regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
- (iii) Se o Promotor possui contabilidade organizada;
- (iv) Grau de autonomia financeira pré-projecto;
- (v) Comprovação de que o projecto não foi iniciado;

(vi) Financiamento adequado do projecto em capitais próprios.

6. A notificação da pré-avaliação deverá observar, conforme as situações, a seguinte minuta:

No caso de a pré avaliação ser “Favorável”:

“Comunica-se a V. Ex.^a que o projecto referido em epígrafe foi objecto de uma pré-avaliação favorável quanto ao cumprimento das condições gerais de enquadramento.

Assim, e sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o investimento poderá ter início a partir da presente data, em conformidade com os termos previstos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria nº 1464/ 2007 de 15 de Novembro.

Releva-se que a presente comunicação não constitui, nem indicia qualquer decisão definitiva favorável sobre a candidatura apresentada. O processo de avaliação da candidatura será conduzido e concluído nos termos do citado Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, designadamente, os que decorrem do Artigo 21.º, sendo o resultado final da avaliação oportunamente comunicado a V. Ex.^a.”

No caso de a pré-avaliação ser “Desfavorável”:

“Comunica-se a V.Ex^a que o projecto referido em epígrafe foi objecto de uma pré-avaliação em resultado da qual concluiu-se não estar garantido o cumprimento das condições gerais de enquadramento, designadamente Neste contexto, o processo de avaliação da candidatura será conduzido e concluído nos termos do citado Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, designadamente, os que decorrem do Artigo 21º, sendo o resultado final da avaliação oportunamente comunicado à V. Ex.^a.”

23 de Janeiro 2008

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria